



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.223/2024

Dispõe sobre a Unidade de Atendimento para Meninas e Mulheres, Professora Sarita Baracat – Casa de Sarita, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Torna-se permanente e contínuo o programa municipal de atendimento de mulheres e meninas, no âmbito do município de Várzea Grande.

§1º O programa permanente e contínuo será executado pela Unidade de Atendimento para Meninas e Mulheres, Professora Sarita Baracat – Casa de Sarita, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º Para a implementação do programa, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande atuará de forma conjunta com os seguintes órgãos, notadamente:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; e
- III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 2º São princípios do programa municipal de atendimento de mulheres e meninas:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - valorização e respeito à vida e à cidadania;
- III - atendimento humanizado e universalizado;
- IV - garantia dos direitos sociais e comunitários;
- V - atenção à saúde integral;
- VI - igualdade e respeito à diversidade;
- VII - fortalecimento de vínculos familiares e do convívio comunitário;
- VIII - prevenção de situações de risco social, econômico e comunitário; e
- IX - desenvolvimento da autonomia, empoderamento, sororidade, emancipação e de sociabilidade.

Art. 3º A Casa de Sarita deverá atuar em consonância com a política nacional de assistência social, política nacional de saúde, política nacional de direitos da mulher e direitos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

humanos, política de defesa da criança e do adolescente, e outras políticas nacionais e regionais que atendam mulheres e meninas.

Parágrafo único: fica permitida a adequação do programa, quando não houver custo adicional, para alinhamento com normas e atos do Governo Federal e do Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º O programa municipal de atendimento de mulheres e meninas, executado pela Casa de Sarita, deverá ofertar serviços socioassistenciais, promoção a saúde, promoção ao bem estar e qualidade de vida, programas, projetos e atividades voltados exclusivamente a mulheres e meninas do município de Várzea Grande, proporcionando o empoderamento feminino e a emancipação social através da proteção social, promoção em saúde e fomento à educação.

Parágrafo único: o poder executivo poderá ampliar os objetivos do programa.

Art. 5º A Casa de Sarita executará as suas atividades em conjunto com todos os órgãos da administração pública municipal, da administração direta e indireta, podendo ainda firmar termo de cooperação, acordo de cooperação, termo de fomento e outros instrumentos legais para ampliação do serviço, seja com outros entes, com outros órgãos ou entidades, públicas e privadas, e ainda, outros poderes.

Art. 6º O poder executivo expedirá Decreto Municipal regulamentando a presente Lei Municipal.

Art. 7º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 19 de março de 2024.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

k) apresentar Certidões Negativas Cível e Criminal expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde reside;

l) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

m) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir.

17.2. No ato da posse, todos os requisitos especificados no anexo II e III deste edital e subitem 17.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea "m" do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

17.3. O não comparecimento do candidato para tomar posse ou a não apresentação da documentação exigida no anexo II e III deste edital e no subitem 17.1 e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- 1 – RG; (Cópia Autenticada).
- 2 – CPF; (Cópia Autenticada).
- 3 – Título de eleitor; (Cópia Autenticada).
- 4 – Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; (www.tse.jus.br). (A Certidão deverá ser Autenticada no próprio Site).
- 5 - Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável e CPF do cônjuge se houver (Cópia Autenticada).
- 6 - Certidão de Nascimento dos dependentes; (Cópia Autenticada).
- 7 – CPF dependentes maiores de 18 anos se houver; (Cópia Autenticada)
- 8 - Documento de quitação com o Serviço Militar; (Cópia Autenticada).
- 9 - Comprovante de Endereço Atual; (Cópia Autenticada).
- 10 - Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).
- 11 – Declaração de não acúmulo de cargos públicos quaisquer das esferas federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT (Reconhecido Firma).
- 12 – Declaração, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT (Reconhecido Firma).
- 13 – Declaração, de disponibilidade de cumprimento de jornada de trabalho, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).
- 14 – Declaração, de veracidade de informação e documentos, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).
- 15 – 02 (duas) Fotos recentes 3x4
- 16 – Certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos:
 - Prefeitura de Cuiabá (Diretoria de Gestão de Pessoas)
 - Governo do Estado (Secretaria Estadual de Administração – SAD)
- 17 – Carteira Profissional de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)
- 18 – Certidão de Conselho e ou Órgão de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)
- 19 – **Diploma**, devidamente registrado de conclusão de Curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação (Cópia Autenticada).
- 20 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça estadual (www.tjmt.jus.br). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio site).

21 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça federal. (www.jfmt.jus.br). A Certidão deverá ser Autenticada no próprio site.

22 – Atestado Médico de Saúde Ocupacional – ASO, (A ser emitido pela Perícia Oficial do Município).

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS OBRIGATÓRIOS:

A nomeação em cargo público só se dará quando o servidor for julgado Apto Física e Mentalmente, para o seu exercício, em prévia Inspeção Médica Oficial, comprovada através do Laudo Médico Admissional, emitido pela Perícia Oficial do Município.

- 1 - Exames de Imagem: RX de tórax PA e Perfil (com laudo);
- 2- Exames Laboratoriais: Hemograma completo
- 3 - Exames Laboratoriais: Glicemia (em jejum)
- 4 - Exames Laboratoriais: Lipidograma
- 5 - Exames Laboratoriais: Parasitológico de fezes
- 6 – Exames Laboratoriais: VDRL
- 7 - Exames Laboratoriais: HbsAg
- 8 - Exames Laboratoriais: TGO
- 9 - Exames Laboratoriais: TGP
- 10 - Exames Laboratoriais: PSA (homens acima de 45 anos)
- 11 - Exames Laboratoriais: CCO (mulheres acima de 45 anos)
- 12 - Exames Laboratoriais: ECG (homens e mulheres acima de 45 anos)
- 13 - **Eletrocardiograma**
- 14 - Avaliação Psiquiátrica
- 15 - **Avaliação Psicológica**

Várzea Grande - MT, 22 de março de 2024.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.223/2024

Dispõe sobre a Unidade de Atendimento para Meninas e Mulheres, Professora Sarita Baracat – Casa de Sarita, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Torna-se permanente e contínuo o programa municipal de atendimento de mulheres e meninas, no âmbito do município de Várzea Grande.

§1º O programa permanente e contínuo será executado pela Unidade de Atendimento para Meninas e Mulheres, Professora Sarita Baracat – Casa de Sarita, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º Para a implementação do programa, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande atuará de forma conjunta com os seguintes órgãos, notadamente:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; e
- III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 2º São princípios do programa municipal de atendimento de mulheres e meninas:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - valorização e respeito à vida e à cidadania;

- III - atendimento humanizado e universalizado;
- IV - garantia dos direitos sociais e comunitários;
- V - atenção à saúde integral;
- VI - igualdade e respeito à diversidade;

- VII - fortalecimento de vínculos familiares e do convívio comunitário;
- VIII - prevenção de situações de risco social, econômico e comunitário; e
- IX - desenvolvimento da autonomia, empoderamento, sororidade, emancipação e de sociabilidade.

Art. 3º A Casa de Sarita deverá atuar em consonância com a política nacional de assistência social, política nacional de saúde, política nacional de direitos da mulher e direitos humanos, política de defesa da criança e do adolescente, e outras políticas nacionais e regionais que atendam mulheres e meninas.

Parágrafo único: fica permitida a adequação do programa, quando não houver custo adicional, para alinhamento com normas e atos do Governo Federal e do Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º O programa municipal de atendimento de mulheres e meninas, executado pela Casa de Sarita, deverá ofertar serviços socioassistenciais, promoção a saúde, promoção ao bem estar e qualidade de vida, programas, projetos e atividades voltados exclusivamente a mulheres e meninas do município de Várzea Grande, proporcionando o empoderamento feminino e a emancipação social através da proteção social, promoção em saúde e fomento à educação.

Parágrafo único: o poder executivo poderá ampliar os objetivos do programa.

Art. 5º A Casa de Sarita executará as suas atividades em conjunto com todos os órgãos da administração pública municipal, da administração direta e indireta, podendo ainda firmar termo de cooperação, acordo de cooperação, termo de fomento e outros instrumentos legais para ampliação do serviço, seja com outros entes, com outros órgãos ou entidades, públicas e privadas, e ainda, outros poderes.

Art. 6º O poder executivo expedirá Decreto Municipal regulamentando a presente Lei Municipal.

Art. 7º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 19 de março de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 003/2024

Partes: **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG** e empresa **PONTES COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º 043/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos automotores zero km: caminhonete cabine dupla, pick-up cabine simples, minivan, furgão, veículos de passeio, motocicletas e Caminhão tipo toco, e assim atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande/MT.

VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 835.499,16 (oitocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Várzea Grande-MT.

ASSINATURA: 25/03/2024.

Várzea Grande, 26 de março de 2024.

CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 016/2019

CONTRATADA: PONTES COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de veículos automotores: caminhão 3/4, utilitários médios, utilitários leves, automóveis de passeio e motocicletas, e assim atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande/MT.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto deste 6º Termo Aditivo que referente-se à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, com valor global dos lotes 6 e 7, estimado em R\$ 124.434,00 (**cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais**), conforme amparo legal da Lei de Licitação.

VIGÊNCIA: A vigência do presente termo vigorará entre o período de 04/03/2024 a 01/06/2024, ou até que seja homologado o novo certame licitatório.

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 04/03/2024

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA N° 419/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 1.164/91 e Decreto n.º 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR ao Sr. FELIPE NÉRI DE ARRUDA, matrícula n.º 152840, Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – perfil Advogado, da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o artigo 173, § 2º da Lei Complementar n.º 1.164/91 alterado pela Lei 3.495/2010, para acompanhar o processo n.º 014/2022, na fase em que se encontra e, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar a competente Defesa Escrita, tendo em vista que o indiciado fora declarado revel.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Várzea Grande, 26 de março de 2024.

Oswaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÃO 22/2024/CMDCA/FIA/VG/MT

Dispõe sobre os projetos aprovados no EDITAL N° 03/2024/CMDCA/FIA/VG-MT, visando a seleção de propostas voltadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente para subsídio pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA/VG.

A Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e,

Considerando o Decreto n. 70 de 18 de novembro de 2016, que regulamenta as parcerias entre o município de Várzea Grande – MT, e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014;